

DIREÇÃO ADJUNTA - GMF			
QUANTITATIVO DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA MT TITULAR: 07			
SEQ	NOME	MATRÍCULA	DESIGNAÇÃO
01	MARCELO GOMES DE OLIVEIRA	73.679-01	TITULAR
02	EVANDRO BASTOS SANTOS	106.791-02	TITULAR
03	MARCOS FABRÍCIO DO NASCIMENTO	55.356-01	TITULAR
04	JEOVÂNIO ANGELO DA SILVA	106.602-02	TITULAR
05	ANDERSON OLIVEIRA PAIVA	110.899-01	TITULAR
06	THIAGO AUGUSTO VIEIRA MARQUES	112.438-01	TITULAR

OUTROS			
QUANTITATIVO DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA MT TITULAR: 21			
SEQ	NOME	MATRÍCULA	DESIGNAÇÃO
01	ANTÔNIO EBERTH UCHOA DE OLIVEIRA	73.409-01	TITULAR
02	ARTUR FREIRES FRANCO	106.742-02	TITULAR
03	CARLOS ALBERTO DO CARMO SOUSA	55.258-01	TITULAR
04	CARLOS ALBERTO ROLA FILHO	56.022-01	TITULAR
05	CARLOS DAVID DAMASCENO PEQUENO	106.440-02	TITULAR
06	CLEILSON BARROS DA COSTA	73.399-01	TITULAR
07	CLEITON LIMA SENA	73.695-01	TITULAR
08	DIEGO DE SOUZA SILVA BEZERRA	126.123-01	TITULAR
09	ELIAS ESTANISLAU DA SILVA FILHO	56.031-01	TITULAR
10	FRANCISCO JAILTON S. VASCONCELOS	106.704-02	TITULAR
11	GEAN CARLOS ALVES	106.933-02	TITULAR
12	JOSÉ AURIMAR GOMES DE SOUSA	56.163-01	TITULAR
13	JOSÉ EDSON SILVA RODRIGUES	106.910-02	TITULAR
14	JOSÉ IRAN CARNEIRO BIÉ	55.311-01	TITULAR
15	JOSÉ WAGNER R. DA SILVA	55.318-01	TITULAR
16	JOSÉ WELLINGTON DE FREITAS CAMPOS JUNIOR	55.319-01	TITULAR
17	MÁRCIO ARAÚJO MONTEIRO	60.160-01	TITULAR
18	MARCIO FELLIPE SILVA ALMEIDA	107.211-02	TITULAR
19	ROB MAGNO SOUSA GOMES	55.383-01	TITULAR
20	SANTIAGO BARBOSA VIEIRA	122.297-01	TITULAR
21	VANÍSIO XIMENES BEZERRA	111.940-01	TITULAR
22	FERNANDO ANTONIO CHAGAS MARCIANO JUNIOR	124.981-01	RESERVA
23	IONARA MACHADO XIMENES	164.968-01	RESERVA
24	MATHEUS CAVALCANTE ALBINO	163.679-01	RESERVA
25	THIAGO CARDOSO DA SILVA	106.679-02	RESERVA

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 49/2025 - SEFIN

Aprova o Regimento Interno do Comitê Técnico de Segurança da Informação – CTSI, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, em especial, pela Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e ainda, pelo art. 6º, inc. IX, do Decreto nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que autoriza o Titular da Pasta a expedir Portaria e demais atos normativos sobre a aplicação de leis, decretos e regulamentos no interesse dessa Secretaria.

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 38/2025 - SEFIN, que institui o Comitê Técnico de Segurança da Informação – CTSI, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o tratamento de dados pessoais no âmbito da SEFIN, pautado em princípios éticos, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, mitigando riscos, e viabilizando o desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias em um ambiente de segurança jurídica, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2025

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 36

CONSIDERANDO, por fim, as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 13.826, de 14 de junho de 2016, no que diz respeito a políticas, normas e padrões na área de Tecnologia de Informação e Comunicação de Dados e ao Decreto Municipal nº 13.566, de 07 de abril de 2015, que dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de serviços em tecnologia da informação e comunicação.

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 16.131, de 21 de novembro de 2024, que dispõe sobre diretrizes, regras e instrumentos para a implantação da Política de Segurança da Informação no âmbito da administração pública municipal, especialmente na SEFIN.

RESOLVE:

Art. 1º aprovar o Regimento Interno do Comitê Técnico de Segurança da Informação - CTSI, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 111 – SEFIN, de 10 de outubro de 2022 e Portaria nº 124 – SEFIN, de 28 de agosto de 2023.

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 1º DA PORTARIA Nº 49/2025 - SEFIN REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – CTSI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Comitê Técnico de Segurança da Informação - CTSI, no âmbito da SEFIN, instituído pela Portaria nº 38/2025 - SEFIN, rege-se por este regulamento e pelas disposições normativas e legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. O CTSI é de natureza deliberativa e de caráter permanente.

Art. 2º - Ao CTSI compete:

I - cumprir a Política de Segurança da Informação da Administração Municipal e fomentar sua aplicação, seguindo as diretrizes dispostas no art. 32 do Decreto Municipal nº 13.826, de 14 de junho de 2016;

II - assegurar a elaboração e alteração de normas complementares, bem como a adoção de procedimentos internos relacionados ao tema, que garantam a disponibilidade, a integridade, a autenticidade e confidencialidade das informações, produzidos ou custodiados pela SEFIN;

III - promover a divulgação de boas práticas em segurança da informação na SEFIN;

IV - propor a realização de campanhas de conscientização dos usuários, quanto à Política de Segurança da Informação na SEFIN e proteção de dados;

V - dirimir dúvidas e opinar sobre questões não contempladas pela Política de Segurança da Informação ou pelas normas a ela relacionadas, bem como sugerir as alterações necessárias;

VI - opinar sobre ações, iniciativas e projetos relacionados à segurança da informação, sem prejuízo à condução pela área responsável, concernente às seguintes matérias:

- a) acesso aos recursos de rede, inclusive Internet;
- b) uso adequado de correio eletrônico (e-mail), estações de trabalho e dispositivos móveis fornecidos pela SEFIN;
- c) uso e instalações de softwares;
- d) monitoramento e avaliação dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- e) plano de continuidade de negócios de TIC;
- f) tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;
- g) incremento da segurança da informação; e
- h) desenvolvimento de sistemas de negócios;

VII - apoiar e orientar a tomada de decisão institucional, propondo investimentos e ações que visem à eficiência, eficácia e efetividade das atividades de segurança da informação, em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 13.566, de 7 de abril de 2015 no que diz respeito a aquisição de bens e a contratação de serviços em tecnologia da informação e comunicação;

VIII - promover a adequada publicidade, divulgação e transparência das ações de segurança da informação; e

IX - apoiar as ações estratégicas para a implantação dos processos, procedimentos mínimos especificados na Política de Segurança da Informação da Administração Municipal na SEFIN.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CTSI será composto pelos seguintes membros:

- a) Secretário Executivo Municipal das Finanças;
- b) Coordenadoria da Administração Tributária (CATRI);
- c) Coordenadoria do Tesouro Municipal (COTEM);
- d) Coordenadoria de Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação (COGETI) e
- e) Assessoria de Governança (ASGOV).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2025

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 37

§ 1º O CTSI será coordenado pelo Secretário Executivo Municipal das Finanças e, na sua ausência, pelo componente por ele indicado.

§ 2º A Assessoria Jurídica (ASJUR) participará do CTSI como componente consultivo, sem direito a voto.

§ 3º Na impossibilidade de comparecimento de algum membro do CTSI, este deverá ser substituído segundo sua indicação, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

Art. 4º O CTSI contará com apoio de um gestor de segurança da informação, responsável pelo seu assessoramento técnico, a ser indicado pelo Coordenador do CTSI, com base nos seguintes critérios desejáveis:

- a) experiência profissional na área segurança da informação;
- b) grau de escolaridade - nível superior e com experiência na condução de processos operacionais;
- c) formações relevantes e compatíveis com as atribuições constantes na Política de Segurança da Informação.

Art. 5º - O CTSI poderá requisitar para assessorá-lo em suas reuniões ou para acompanhar a implementação de ações aprovadas pelo colegiado, qualquer servidor ou colaborador, realizar consultas à SEFIN, bem como de especialistas e representantes de outras secretarias e entidades municipais.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Das Atribuições dos Membros do CTSI

Art. 6º - São atribuições dos membros do CTSI:

- I – comparecer às reuniões, manifestando-se ou proferindo voto a respeito das matérias em discussão;
- II – apresentar proposições sobre assuntos ligados à finalidade e funcionamento do CTSI;
- III – requerer votação de matéria, em regime de urgência;
- IV – propor medidas de aperfeiçoamento dos trabalhos do CTSI;
- V – propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- VI – propor a criação de grupos técnicos de trabalho;
- VII – indicar servidores, empregados ou representantes de organizações públicas ou privadas que possam contribuir para esclarecimento das matérias em discussão no CTSI;
- VIII – pedir vistas do assunto objeto de deliberação;
- IX – atuar ativamente na gestão da segurança da informação e proteção dos dados em sua área de atuação, por meio da difusão das diretrizes da Política de Segurança da Informação e suas normas complementares, como forma de buscar engajamento;
- X – contribuir para a implementação das boas práticas de segurança da informação e da comunicação;
- XI – fomentar os debates do CTSI com questões relevantes da segurança da informação e proteção de dados pessoais de acordo com a LGPD, no âmbito de sua área de atuação;
- XII – cumprir e fazer cumprir as decisões do CTSI, atuar na conscientização e cultura de segurança da informação, bem como o tratamento de dados pessoais de acordo com a LGPD, no âmbito de sua área de atuação;
- XIII – propor estudos de matérias e avaliação de minutas de documentos, para análise e posterior encaminhamento à apreciação e deliberação do CTSI;
- XIV – estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem confiadas pela coordenação do CTSI;
- XV – propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta da reunião; e
- XVI – zelar pelo alinhamento entre as áreas de negócio, em suas posições, de maneira a cumprir a Política de Segurança da Informação.

Seção II Das Atribuições do Coordenador do CTSI.

Art. 7º - São atribuições da Coordenação do CTSI:

- I – presidir as reuniões do CTSI e dirigir os respectivos trabalhos;
- II – representar o CTSI junto às unidades orgânicas da SEFIN, e fora dela;
- III – indicar relatores para matérias que necessitem aprovação;
- IV - dar encaminhamento das decisões do CTSI;
- V – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CTSI;
- VI – decidir em caso de empate, nas deliberações do CTSI, mediante o voto de qualidade;
- VII - decidir as questões de ordem relativas à aplicação do Regimento Interno;
- VIII – criar grupos, convocar servidores e demais colaboradores que detenham expertise para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do CTSI e indicar os coordenadores dentre os membros do comitê;
- IX – fixar os dias das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias; e
- X – exercer outras atribuições correlatas para o fiel cumprimento deste Regimento Interno.

Seção III Das atribuições do Gestor de Segurança da Informação

Art. 8º - São atribuições do Gestor de Segurança da Informação (GSI):

- I – assessorar o CTSI no tema segurança da informação;
- II – propor Normas Técnicas do CTSI, relativas à segurança da informação;

- III – subsidiar os membros do CTSI com informações, estudos e dados técnicos referentes à matéria a ser apreciada;
- IV – monitorar e reportar o nível de segurança dos ativos de informação ao CTSI, para adoção de providências cabíveis quando este não for considerado aceitável;
- V – auxiliar na disseminação da cultura de segurança da informação na SEFIN, com a colaboração dos seus gestores;
- VI – representar o CTSI no acompanhamento de auditorias nos sistemas de informação e demais ativos de tecnologia no âmbito da SEFIN;
- VII – acompanhar, para reporte ao CTSI, o status dos projetos na temática de segurança da informação;
- VIII – zelar pela proteção de dados pessoais no âmbito da SEFIN em conjunto com o encarregado de dados pessoais, atuando em projetos que visem coleta, uso, tratamento e transferências de dados pessoais, dentro da SEFIN, por meio de outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal de Fortaleza, ou da iniciativa privada, viabilizado por meio de termos de contrato, convênios, termo de cooperação ou qualquer outro instrumento congênere; e
- IX – diligenciar sobre assuntos correlatos que lhe sejam demandados pelo Secretário Municipal das Finanças ou pelo Coordenador do CTSI.

CAPÍTULO IV Das Atribuições do Comitê Executivo e áreas da SEFIN

Art. 9º - São atribuições do Comitê Executivo da SEFIN, dentro da temática Segurança das Informação:

- I - apoiar e patrocinar a operacionalização das decisões tomadas;
- II - garantir a disponibilidade dos recursos necessários para uma efetiva Gestão de Segurança da Informação;
- III - deliberar sobre as ações sugeridas pelo CTSI.

Art. 10 - São atribuições da Coordenadoria de Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação – COGETI, dentro da temática Segurança da Informação:

- I - operacionalizar os normativos e procedimentos provenientes da Política de Segurança da Informação relacionados aos recursos de TI;
- II - manter os registros, de acordo com o que exige as normas, procedimentos e legislação aplicável, de trilhas de auditoria, cópias de segurança, logs, e demais medidas, que tenham por objetivo dar rastreabilidade as informações;
- III - apoiar as iniciativas para a melhoria do nível de segurança da informação da organização;
- IV - garantir a disponibilidade, integridade e autenticidade dos dados, bem como o funcionamento dos sistemas informáticos e devidas recuperações em situações de crise;
- V – desenvolver e operacionalizar ferramenta para aceite dos Termos de Responsabilidade – Acesso a Sistemas Informatizados e Termo de Uso de Recursos de Tecnologia da Informação.

Art. 11 - São atribuições da Coordenadoria Administrativo-Financeira – COAFI, dentro da temática Segurança da Informação:

- I – solicitar, por ocasião da nomeação/posse de servidores ou contratação de estagiários, os Termos de Responsabilidade – Acesso a Sistemas Informatizados e Termo de Uso de Recursos de Tecnologia da Informação, devidamente assinados;
- II - informar às áreas envolvidas, quaisquer alterações no quadro de servidores da SEFIN, em razão de afastamentos, exoneração e mudanças de setor ou qualquer ocorrência da qual resulte vacância do cargo ou função, para providências de inativação de acessos aos sistemas gerenciais da SEFIN.

Art. 12 - São atribuições da Assessoria de Comunicação – ASCOM, dentro da temática Segurança da Informação:

- I – auxiliar internamente na elaboração de campanhas de conscientização em Segurança da Informação, junto aos servidores e colaboradores, utilizando os canais de divulgação mais eficientes para cada público;
- II – disponibilizar na intranet e no site da SEFIN as normas publicadas no Diário Oficial do Município, cujas matérias digam respeito à Segurança da Informação.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ TÉCNICO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 13 - O CTSI reunir-se-á mensalmente com o objetivo de acompanhar o andamento das ações relativas à segurança, e extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador para tratar de assuntos pontuais.

Parágrafo único. O CTSI poderá se reunir extraordinariamente por demanda da maioria absoluta de seus membros.

Art. 14 - As reuniões do CTSI serão instaladas com a participação da maioria absoluta de seus componentes.

§ 1º As reuniões terão sua pauta em consonância com as matérias encaminhadas pelos membros do CTSI.

§ 2º As pautas das reuniões juntamente com documentos técnicos referentes aos assuntos a serem tratados na reunião, quando for o caso, serão encaminhadas aos membros do Comitê, preferencialmente por meio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data de sua realização.

Art. 15 - As decisões do CTSI serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes à reunião cabendo à Coordenação o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º A votação será nominal e aberta, incluindo todos os membros do CTSI com direito a voto.

§ 2º As decisões serão lavradas em ata, que serão redigidas com clareza, tornando-se objeto de aprovação formal, para fins de publicação na intranet, quando for o caso e não envolverem aspectos de segurança física ou lógica.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE ABRIL DE 2025

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 39

Art. 16 - As execuções das decisões tomadas pelo CTSI ficarão a cargo das áreas envolvidas com o monitoramento do gestor de segurança da informação - GSI.

Art. 17 - As áreas da SEFIN, não componentes do CTSI, obrigam-se ao cumprimento das deliberações do referido Comitê Técnico.

Art. 18 - O CTSI poderá emitir resoluções para assuntos e deliberações consideradas estratégicas, bem como propor ações corporativas em segurança da informação e proteção de dados.

Art. 19 - Os trabalhos durante as reuniões terão a seguinte sequência:

I – instalação:

- a) verificação de presença e de existência de quórum para instalação;
- b) leitura da confirmação de encaminhamento da pauta aos membros ou prepostos, se reunião ordinária, ou da convocação, no caso de reunião extraordinária.

II – expediente:

- a) leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior,; avaliando encaminhamentos pendentes;
- b) apresentação e discussão das matérias;
- c) considerações dos membros;
- d) quando for o caso, elaboração de minuta de documento para apreciação e aprovação do CTSI;
- e) definição da data da próxima reunião ordinária;
- f) encerramento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - A participação no CTSI e nos grupos de trabalho não enseja remuneração de qualquer natureza.

Art. 21 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação de maioria absoluta dos membros do CTSI, e anuência da Coordenação.

CAPÍTULO VII DAS NORMAS COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 22 - Como forma de cumprir as diretrizes, regras e instrumentos para implantação da Política de Segurança da Informação no âmbito da Administração Pública Municipal, Decreto nº 16.131, de 21 de novembro de 2024, serão elaboradas, como forma de complementação, normas para disciplinar e proteger o uso da informação no âmbito da SEFIN, sobre os seguintes temas:

- I** - classificação da informação;
- II** - utilização aceitável de recursos de tecnologia;
- III** - gestão de identidades;
- IV** - utilização do correio eletrônico;
- V** - gestão e resposta a incidentes;
- VI** - monitoramento de ativos e serviços de informação;
- VII** - acesso remoto externo;
- VIII** – uso de equipamentos computacionais pessoais;
- IX** - acesso à internet e o uso de mídias sociais;
- X** - desenvolvimento de sistemas computacionais;
- XI** - manuseio de dados pessoais;
- XII** – operação do Datacenter;
- XIII** - norma de backup;
- XIV** - operação em Disaster Recovery;
- XV** - gestão de antivírus;
- XVI** – compartilhamento de dados;
- XVII** - utilização de cookies;
- XVIII** – proteção de dados by Design e by Default.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
Márcio Cardeal Queiroz da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS
*** *** **